

LEI Nº 085/99

“DISPÕE SOBRE A NÃO-INCIDÊNCIA DE MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE ATRASOS NO PAGAMENTOS DE DEBITOS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.”

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Não incidirão multas e/ou juros de mora por atraso no pagamento de débitos dos servidores públicos para com o Município, bem como suas subsidiárias, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, durante o período em que perdurar atraso correspondente ao pagamento de seus vencimentos e salários.

Parágrafo Único – Essas disposições se aplicam a débitos de qualquer natureza de servidores, para com entidades de qualquer nível de governo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 08 de novembro de 1999.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE